



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 9.599, DE 2018

Estabelece que as máquinas leitoras de cartões de crédito e débito deverão ser equipadas com protetores nas bordas laterais dos teclados alfanuméricos.

Autor: Deputado SINVAL MALHEIROS

Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 9.599, de 2018, de autoria do nobre Deputado Sinval Malheiros, para estabelecer que as máquinas leitoras de cartões de crédito e débito deverão ser equipadas com protetores nas bordas laterais dos teclados alfanuméricos.

Sua excelência argumenta que a “presente proposição almeja trazer maior segurança ao cidadão que utiliza seu cartão de crédito ou débito. Há no mercado máquinas leitoras que possuem proteção lateral do teclado, contudo, não se trata de um padrão, e entendemos que deveria ser”.

Conforme despacho da Mesa, a proposição está sujeita à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; bem como da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apostas emendas ao Projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A justificação do referido projeto se baseia na intenção de diminuir os índices de fraudes cometidas envolvendo cartões de débito e crédito, em especial a clonagem de cartões, e em uma evidenciada necessidade de providências que objetivem proteger as transações realizadas nessas formas de pagamento. Assim, o principal escopo do Projeto é dificultar a visão que das senhas digitadas nos teclados, ocasionando a redução das práticas apontadas.

A senha, de fato, se apresenta como um dos elementos determinantes para a confirmação da transação efetuada através dos terminais. No entanto, é um elemento acessório dentre aqueles necessários para a clonagem de um cartão, sendo os dados do titular, o número do cartão, o código de segurança impresso no cartão e sua data de validade são os dados mais importantes para essa prática.

A justificação também menciona que no mercado já existem máquinas que possuem a proteção proposta na proposição, mas que isso não é um padrão técnico e, no entendimento do nobre autor, deveria ser.

Verificamos que o mercado de pagamentos, especialmente através de cartões de débito e crédito tem crescido e diversificado nos últimos anos, particularmente com a entrada de novas empresas no mercado e com a adoção de novas tecnologias. Com estas transformações, a criação de terminais mais modernos, de dimensões menores e com capacidade de conexão adaptáveis aos diferentes tipos de negócios, tem se apresentado como um diferencial competitivo que estimula a disputa concorrencial em benefício de todos os envolvidos.

A adoção do padrão descrito no projeto tem o potencial de impactar negativamente nessa variedade crescente de opções que poderá, em último caso, prejudicar os estabelecimentos comerciais e os próprios consumidores.



Câmara dos Deputados

Além disso, a proposta traz insegurança jurídica ao não estipular claramente se o infrator será o fabricante das máquinas, a empresa prestadora dos serviços ou o estabelecimento comercial.

O prazo de um ano para entrada em vigor da medida também se mostra inexecutável do ponto de vista que a substituição de todo o parque industrial para se atender a demanda seria impraticável. A pesquisa para o desenvolvimento de proteções para as novas alternativas tecnológicas que estão surgindo demandaria prazo superior ao proposto.

Entendemos que a medida, por fim, também impactaria negativamente à entrada de novos adquirentes no país que adotam os mais diversos e inovadores formatos de equipamentos e soluções.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.599, de 2018.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

**Deputado Lucas Vergílio
Relator**